



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2540/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 076/2.023

PREGÃO PRESENCIAL: 023/2.022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: AUGUSTO ALVARO PERES NETO 32625562897

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO, MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM E DEMAIS ATIVIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **AUGUSTO ALVARO PERES NETO 32625562897**, CNPJ/MF nº 39.545.365/0001-37, estabelecida à Rua José Gonçalves, 64, Vicente Nunes, cidade de Nazaré Paulista, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO ALVARO PERES NETO**, titular do RG nº 37.270.372-0, e do CPF/MF nº 326.255.628-97, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2540/2.022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de locação de infraestruturas e equipamentos para realização do evento: "11ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA" nos dias 26 a 29 de outubro de 2023, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. **AURÉLIO PINHEIRO**, Diretor de Turismo e Eventos, CPF/MF 162.895.208-30.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura do contrato.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.996,49 (treze mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) correspondente ao que segue:



Descrição	Unid	Quantidade	\$ Unitário	\$ Total
Locação de tendas medindo 4 x 4m	unid	20	464,74	9.294,80
Locação de tendas medindo 5 x 5m	unid	05	553,94	2.769,70
Locação de tendas medindo 10 x 10m	unid	01	1.931,99	1.931,99
Total R\$				13.996,49

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Serão efetuados pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante

4.3. REAJUSTAMENTO – Os valores expressos nesse contrato, são irrevogáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 13.996,49 (treze mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Fonte Rec.	Valor da reserva
7568	522	011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	13.996,49

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos ou serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei N.º 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 04 de outubro de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Augusto Álvaro Peres Neto
AUGUSTO ALVARO PERES NETO 32625562897

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG